Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº

Data 25/02/2008

Projeto de Lei Complementar nº 03/2008

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que institui o tíquete-alimentação e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por____ a____ votos
Rejeitado por____ a____ votos
Pompéia,__/__/__

Presidente

Aprovado por____ a 8 votos
Rejeitado por____ a____ votos
Pompéia, 25/2/2008

Presidente

Autógrafo Nº 4/2008

Lei Complementar Nº 43 de 26/02/2008

Observações:

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 25/2/2008
Presidente da Câmara

Pompéia, 25 de fevereiro de 2008.

Ofício 62/GP/08 P.L.C. 03/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei Complementar que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Com a aprovação deste projeto de lei complementar o tíquete-alimentação concedido mensalmente pela administração direta e indireta do Município aos dedicados servidores públicos municipais passou de R$ 170,00 para R$ 190,00, garantindo assim a correção desse importante benefício acima dos índices de inflação registrados nos últimos doze meses, contribuindo positivamente para o equilíbrio do orçamento doméstico no tocante à aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais conveniados.

Continuando à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
NILSON FERNANDES DA SILVA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
25 FEV 2008
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 / 2008

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3.º DA LEI 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI O TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar :

ARTIGO 1.º - O artigo 3.º da lei 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que institui o tíquete-alimentação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação :

> *"ARTIGO 3.º - O valor mensal do tíquete-alimentação será de R$190,00 (cento e noventa reais), com reajustes periódicos que preservem o poder aquisitivo dos servidores, garantindo a compra mensal dos produtos que compõem a cesta básica."*

ARTIGO 2.º - Fica revogada a lei complementar 34, de 22 de fevereiro de 2007.

ARTIGO 3.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 25 de fevereiro de 2008, 79.º da Fundação e 69.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei Complementar nº 03/2008
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002, que Institui o tíquete-alimentação e dá outras providências..

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por finalidade reajustar o valor do tíquete alimentação concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de fevereiro, alterando o valor mensal para R$ 190,00 (cento e noventa reais).

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2008.

Jorge de Gouveia
Relator

Valentim Marques de Abreu
Membro da Comissão de Justiça

Eurípedes Avelar
Membro da Com. de Justiça

José de Souza
Membro da com. de Justiça

Antonio Oliveira de Amorim
Membro da Com. de Finanças

Paulo Sato
Membro Com. de Finanças